



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 05/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 26 de Janeiro de 2021

Exma. Sr^a.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem – MG



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05, de 26 de janeiro de 2021 que **“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”**

O anexo projeto de lei tem por objetivo majorar o valor fixo mensal destinado ao CISLAGOS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas), essa majoração se justifica pelo fato do Município entender que o presente consórcio atende melhor a demanda do Município com valores de exames e procedimentos médicos hospitalares mais atrativos.

Cumpre esclarecer, que embora haja majoração do valor mensal no valor fixo do presente projeto, não acarretará em aumento de gastos do Município, pois conforme protocolo do projeto 04 de 2021, estamos reduzindo o valor despendido a um consórcio para transferir a outro, sem acarretar em prejuízo da saúde pública.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,


José Elias Figueiredo.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº05, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 que autoriza filiação ao CISLAGOS- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas.”

Art.1º - O art.2º da Lei Municipal 1.494, de 20 de Agosto de 2019 passa a vigor com a seguinte redação.

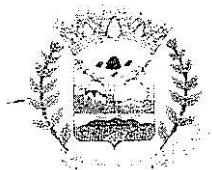
“Art.2º- Para adequar a participação do Município de Santana da Vargem no consórcio de Saúde de que trata o artigo anterior e para que o mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao CISLAGOS o valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados.”

Art.2º - As despesas decorrentes do valor do repasse mensal para manutenção do CISLAGOS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da região dos Lagos do Sul de Minas) serão suportadas na dotação orçamentária 0701.10.0302.1003.0014.3.3.70.41.00.00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 26 de Janeiro de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.494, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

“Autoriza filiação ao CISLAGOS – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Lagos do Sul de Minas, autoriza crédito suplementar e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos – ‘CISLAGOS’, associação inscrita no CNPJ sob o nº. 01.0243.423/0001-03, sediada na Rua Coronel Pedro Corrêa, 234, centro, 37130-065, Alfenas-MG.

Art. 2º - Para viabilizar a participação do Município de Santana da Vargem-MG no consórcio de saúde de que trata o artigo anterior e para que o mesmo possa gozar dos benefícios do referido consórcio, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao CISLAGOS o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de contraprestação pelos serviços a serem prestados.

Art. 3º - Para custear as despesas constantes do artigo 2º fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária, que custeará os repasses autorizados: 0701.10.0302.1003.0014.3370410000 (ficha 305) no valor de R\$30.000,0 (trinta mil reais).

Art. 4º - Para fazer face à suplementação constante do artigo 3º, nos termos do contido no artigo 43, III, da Lei 4320/64, fica o Executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária: 0101.04.0122.0402.2002.449052 (ficha 15), no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 20 de agosto de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL